

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.200, DE 2014

Altera o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a promoção automática no ensino fundamental e médio.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado MARCOS ROGÉRIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Alexandre Leite, propõe alteração do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a promoção automática no ensino fundamental e médio.

O projeto tramita sob regime ordinário, em caráter conclusivo, na Comissão de Educação e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo recebido parecer pela aprovação naquela Comissão.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime ordinário, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II).

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do Texto Constitucional.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos materialmente constitucionais, não havendo vícios a apontar.

Por fim, a proposição em epígrafe apresenta um equívoco quanto à técnica legislativa. Da forma como a Emenda nº 1 da Comissão de Educação foi elaborada, haveria a revogação dos incisos III a VII do art. 24 da Lei nº 9.394, o que, a princípio, não é a intenção do autor do projeto. Dessa forma, para que a proposição apresente boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, apresento a emenda substitutiva anexa.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.200, de 2014 e da Emenda nº 1 da Comissão de Educação**, com a subemenda substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8.200, DE 2014

Altera o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a promoção automática no ensino fundamental e médio.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

.....

II -

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola, vedada, em qualquer hipótese, a promoção automática, ressalvadas as peculiaridades da educação infantil e a autonomia dos sistemas de ensino para organização de ciclos;”

.....(NR)

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016

Deputado MARCOS ROGÉRIO